

**CONTRATO Nº 002/2022-SESDS/PMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA MP COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PMA**, e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS**, CNPJ: 28.123.346/0001-04, órgão de direito público interno, sediada na ESTRADA DO MAGUARI, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-160, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Pública e Defesa Social, o Sr. **Arlindo Penha da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 048794440 SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 509.695.017-49, residente e domiciliada na Avenida Mário Covas, Residencial Biarritz, Bloco 02, apartamento 203, Coqueiro, CEP: 67115-000 – Ananindeua/PA, doravante denominado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **MP COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresarial, com sede na Rodovia Mario Covas, número 564B, Coqueiro, CEP: 67.115-000 – Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.109.154/0001-66, neste ato representado por seu representante legal, **Mateus Penalber Cavalcante**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6500886-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 902.962.572-49, residente e domiciliado na Estrada da Vila Nova, número 402, Coqueiro, CEP: 67130-600 – Ananindeua/PA, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA**, conforme o previsto no Termo de Referência e seus anexos, e demais elementos técnicos que passam a integrar o presente documento independentemente de transcrição ou traslado, nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2022-SESDS/PMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022 SESDS/PMA
- b) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2022 SESDS/PMA
- c) Proposta comercial da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valores estimados referem-se à elaboração de composições de custo, bem como orçamentos realizados junto a empresas do ramo, sendo tal despesa estimada em R\$ 99.060,00 (noventa e nove mil e sessenta reais) para o período de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, estão garantidos através de verbas do tesouro municipal, conforme a seguir discriminado:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0618100052422 - Func da Guarda Municipal  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339039 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JU  
**SUBELEMENTO:** 3390391600 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
**FONTE 10010000:** Recursos Ordinários  
**Valor Reservado:** R\$ 99.060,00 (noventa e nove mil e sessenta reais)

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, ao gestor Transporte, jurisdicionado a Diretoria Administrativa e Financeira

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, correspondente ao serviço prestado;

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.4. Para fins de pagamento da despesa será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

6.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado a conta corrente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

7.4. Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;

7.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço através da unidade responsável por esta atribuição;

7.6 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

7.7. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

7.8. Efetuar em favor da empresa CONTRATADA O pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência

8.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas;

8.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE

8.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando especificações todas as condições e aprovadas pela CONTRATANTE

8.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

8.8. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço

8.9 componentes da frota da CONTRATADA, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;

8.10 originais ou autorizados pelo fabricante; Responder pelos danos causados diretamente aos veículos Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes

8.11. Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE;

8.12. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;

8.13. Permitir a fiscalização da execução do serviço através do fiscal designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros; que não estejam de acordo com as normas,

8.14. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.

### **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATADA poderá realizar qualquer tipo de troca de peças, desde que respeitado o valor disponibilizado na tabela de preços de peças da concessionária oficial do fabricante de cada veículo e ainda o valor limite estimado para realização da despesa.

9.2. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados: Lanternagem e Pintura; Vidraçaria, incluindo desmontagem e montagem; Mecânica em geral (referente a todo o veículo); Ignição, carburação e injeção; Parte elétrica e eletrônica em geral; Serviço de borracharia em geral; Serviço de Lavagem (completa com aspiração) Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;

9.3. Reparação, correção, remoção ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultados da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

9.4. Serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos veículos objeto da prestação de serviços, conforme a necessidade da CONTRATADA.

9.5. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

9.6. Nos serviços, deverão ser incluídas a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços relacionados para os veículos elencados em tabela contida no Ítem 06 do Termo de Referência.

9.2. Identificada a necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição nos veículos a CONTRATANTE emitirá, através do Setor de Transporte, a competente ordem deserviço.

9.3. Acusado o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, esta providenciará no período de até 48 (quarenta e oito) horas o diagnóstico e orçamento prévio dos serviços, o qual serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATANTE verificará os documentos apresentados no item 8.3, especialmente o valor das peças que deverão estar em conformidade com a tabela de preços de peças do fabricante com o desconto oferecido.

9.5 nos veículos da CONTRATANTE, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme necessidade dos serviços.

9.6 A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados.

9.7. Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar checklist preventivo sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos inclusive com orçamento pré-formado necessidade de correção após a vistoria.

9.8. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituído de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

9.9 Após a realização do serviço a CONTRATADA deverá entregar o veículo a CONTRATANTE, devidamente lavado e aspirado.

9.10. Fica em poder da CONTRATADA a realização de 20% dos serviços de manutenção de novos veículos adquiridos futuramente pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será inserida no cadastro de fornecedor sancionado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

- i. Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, derivado neste processo, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Apresentar documentação falsa;
- iii. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- iv. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- v. Não manter a proposta;
- vi. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou dos contratos firmados, derivada deste processo, garantida a prévia defesa, são aplicáveis as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa sobre o valor mensal do contrato, conforme tabelas dos itens 10.5, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de:
  - a) 06 (seis) anos no caso de aplicação reiterada da sanção de advertência;
  - b) 01 (um) ano quando cumprir irregularmente ou não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou se advertido, não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo gestor/fiscal do contrato e não corrigir ocorrência de interrupção na prestação dos serviços ou no fornecimento do material no prazo previsto;
  - c) 02 (dois) a 05 (cinco) anos consecutivos se comprovada má-fé da Contratada e prejuízo para a Administração.

**10.3.** As multas a que alude este dispositivo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Edital.

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não iniciar os serviços ou o fornecimento do material de acordo com as especificações instituídas no Termo de Referência deste processo.	1,0
Cobrança por serviços não prestados ou por material não fornecido	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,5
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, para cada 01 (um) dia de atraso.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços ou no fornecimento do material, sem comunicação prévia e acordada com a Contratante, para cada 01 (um) dia de interrupção.	0,5
Não informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços ou do fornecimento do material, com antecedência mínima de três dias úteis, além de comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, para cada 01 (um) dia de interrupção.	1,0
Não atender os telefonemas ou não responder as mensagens eletrônicas encaminhadas para os contatos registrados, para cada 01 (um) dia com ausência de contato.	0,5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

Não cumprir determinação formal encaminhada pelo gestor do contrato para regularizar pendências quanto ao serviço prestado ou o fornecimento do material, conforme as especificações do edital e seus anexos, por 01 (uma) ocorrência.	0,5
Não cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela.	1,0

**10.4.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que serão aplicadas segundo pontuação atribuída para cada ocorrência:

- i. A cada registro de infração/ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.
- ii. Esta pontuação servirá como base para que o órgão gestor da ata de registro de preços ou o Contratante aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo.

**10.5.** A tabela abaixo apresenta de forma sintética, a vinculação das pontuações acumuladas e suas respectivas sanções:

<b>TABELA DE MULTAS POR PONTUAÇÃO</b>	
<b>Pontuação Acumulada</b>	<b>Sanção</b>
1,0 (um) ponto	Advertência
2,0 (um) pontos	Advertência
3,0 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4,0 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5,0 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6,0 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7,0 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8,0 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença.

**10.6.** Quando as sanções, em sua forma de multa moratória, foram aplicadas pelo órgão gestor da ata de registro de preços, desde que não exceda ao acúmulo de 7,0 (sete) pontos, será considerado para a base de cálculo o valor de 1/12 (um doze avos) do valor mensal da somatória dos contratos efetivamente firmados pelos entes do Poder Executivo Municipal, vinculados à ata.

**10.7.** Quando as sanções, em sua forma de multa moratória, foram aplicadas pelo órgão gestor da ata de registro de preços, nos casos em que o acúmulo de pontos for

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

igual ou superior a 8,0 (oito), será considerado para a base de cálculo do valor mensal correspondente a 8% (oito por cento) da somatória dos contratos efetivamente firmados pelos entes do Poder Executivo Municipal, vinculados à ata.

**10.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

**10.9.** O rol das infrações descritas na tabela acima referida é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso se a execução dos serviços não forem satisfatórios ou se os produtos não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRATANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução/fornecimento dos mesmos por mais de 05 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

**11.2.** A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

**11.3.** A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim.

**11.4.** A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

**11.5.** A fiscalização terá poderes para:

- i.** recusar os produtos inerentes aos serviços prestados, tais como os relatórios gerenciais que não obedeçam às especificações dispostas neste contrato;
- ii.** transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções dos representantes legais da CONTRATANTE;
- iii.** solicitar a imediata retirada/substituição de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora quando do fornecimento.
- iv.** praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- v.** supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;
- vi.** notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

- vii. atestar as Notas Fiscais/Faturas.
- viii. determinar a substituição dos produtos julgados deficientes, nãoconformes com as especificações, cabendo a contratada providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pelo fiscal, sem direito à extensão do prazo final de entrega.
- ix. ordenar a correção, refazimento e substituição do fornecimento executado(s) com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- x. atestar as Notas Fiscais/Faturas, após a conferência da regularidade dos serviços prestados/produtos fornecidos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA. Também será de 05 (cinco) dias o prazo para o envio da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada, ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para que seja efetuado pagamento conforme estipulado na Cláusula Oitava deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- i. Advertência.
- ii. Multas (deverão ser recolhidas por meio de compensação dos valores devidos a contratada, após processo administrativo trânsito em julgado, assegurado a ampla defesa e contraditório):
  - a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitada a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
  - b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “A” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
  - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de Contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
  - d) De 10% (dez por cento) do valor total do Contrato ou de item do Contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do Contrato ou do item do Contrato inadimplida, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar no prazo determinado pela Administração da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA após a comunicação formal da rejeição.

iii. Impedimento de licitar e contratar com o poder público e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002:

- a) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame ou do objeto;
- b) Quando a CONTRATADA não mantiver a proposta;
- c) Quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Quando a Contratada comportar-se de modo inidôneo;
- e) Quando a Contratada fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Quando a Contratada não celebrar o Contrato.

**iv.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o poder público, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**10.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem b).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**13.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

**14.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidor(es), nomeado(s) através de Portaria, especialmente designados para este fim, os quais representarão a Contratante perante a CONTRATADA.

16.2. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

16.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena derescisão.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativo.

16.7. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação as pessoas física ou jurídicas elencadas no art. 9º, III, da Lei nº. 8.666, de 22 de junho 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 13 de abril de 2022.

**ARLINDO PENHA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
CNPJ Nº 28.123.346/0001-04  
CONTRATANTE

**MATEUS PENALBER CAVALCANTE**  
MP COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: